



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO N° 096, DE 19 DE MARÇO DE 2010**  
(DOU N° 85, Seção 1, Página 102, de 06/MAI/10)

Transforma as Promotorias de Justiça que menciona e altera a Resolução n° 090, de 14 de setembro de 2009, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Promotorias de Justiça e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas c e d, da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, visando definir as atribuições e regulamentar os critérios de distribuição de feitos nas Promotorias de Justiça, tendo em vista o Processo n° 08190.040543/09-39 e de acordo com a deliberação na 151ª Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de março de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Transformar as seguintes Promotorias de Justiça:

**I** - a 1ª Promotoria de Justiça de Família de Planaltina em 1ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina;

**II** - a 2ª Promotoria de Justiça de Família de Planaltina em 2ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina;

**III** - a 3ª Promotoria de Justiça de Família de Planaltina em 3ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina;

**IV** - a 1ª Promotoria de Justiça Cível, Órfãos e Sucessões de Planaltina em 4ª Promotoria de Justiça Cível, Família, Órfãos e Sucessões de Planaltina.

**Art. 2°** Alterar o artigo 4° da Resolução n° 90, de 14 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** Às Promotorias de Justiça, com atribuições na área criminal, além das atribuições mencionadas no art. 2º, compete:

**I** - promover, privativamente, a ação penal pública e intervir na ação penal subsidiária da pública e na ação penal de iniciativa privada;

**II** - requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial, podendo acompanhá-los e apresentar provas;

**III** - promover o arquivamento de inquérito policial, de termo circunstanciado e das demais peças de informação;

**IV** - officiar em processo e procedimento administrativos, em petições, em representações, em notitia criminis e nas demais peças de informação distribuídos no âmbito interno do MPDFT, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

**V** - requerer prisão temporária ou preventiva, busca e apreensão ou outra medida cautelar, de ofício ou mediante representação;

**VI** - officiar nos pedidos de relaxamento de prisão em flagrante, temporária ou preventiva e nos pedidos de liberdade provisória, ou requerê-los de ofício;

**VII** - manifestar-se em habeas corpus;

**VIII** - officiar nos feitos criminais decorrentes da aplicação da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, ressalvadas as atribuições das promotorias especializadas;

**IX** - propor a suspensão condicional do processo, nos casos previstos no art. 89 da Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995;

**X** - exercer o controle externo da atividade policial, conforme discriminado nos anexos desta Resolução;

**XI** - manifestar-se nos incidentes de insanidade mental do acusado ou promovê-los de ofício;

**XII** - colher, na hipótese do art. 24, in fine, do Código de Processo Penal, manifestação expressa do legitimado pelo oferecimento ou não da representação e

**XIII** - exercer outras atribuições previstas em lei ou em ato deste Conselho.".

**Art. 3º** Incluir o artigo 6º-A na Seção II do Capítulo II da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

**Art. 6º-A** Às Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, além do disposto nos artigos 2º e 4º, compete, ainda:

**I** - officiar nas medidas protetivas de urgência, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, ou requerê-las de ofício;

**II** - inspecionar as entidades governamentais ou não, de atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica ou Familiar.".

**Art. 4º** Transformar o parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, em artigo 6º-B, da Seção II do Capítulo II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º-B** À 1ª e 2ª Promotorias Especiais Criminais de Brasília, que funcionarão das 6h às 12h, e à 5ª e 6ª Promotorias Especiais Criminais de Brasília, que funcionarão das 18h às 24h, além do disposto nos artigos 2º e 4º, compete, ainda, officiar nos feitos relativos ao plantão de Primeira Instância do Ministério Público, nos horários acima discriminados, bem como exercer outras atribuições prescritas em lei ou ato deste Conselho.".

**Art. 5º** Alterar o parágrafo 1º do artigo 11 da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 11 (...)**

§ 1º O oficiamento nos feitos judiciais iniciados pelas Promotorias de Justiça Especializadas, inclusive as audiências, será efetuado preferencialmente pelos Promotores de Justiça nelas lotados, observada a ordem das substituições prevista em norma específica e, na impossibilidade, pelos Promotores de Justiça com atribuições perante o juízo processante.

**I** - A impossibilidade do oficiamento nos feitos judiciais, mormente nas audiências, por parte dos Promotores de Justiça lotados nas Promotorias Especializadas, deverá ser previamente justificada, facultando-se ao membro substituto comunicar à Corregedoria a realização do ato;

**II** - Havendo motivo de força maior, a justificativa poderá ser apresentada posteriormente à realização do ato, tão logo haja cessado o motivo da impossibilidade de atuação.".

**Art. 6º** Alterar, na forma do anexo desta Resolução, os anexos da Resolução nº 090, de 14 de setembro de 2009, publicada no DOU nº 203, páginas de 104 a 117, de 23 de outubro de 2009.

**Art. 7º** Revogar o Capítulo V do Anexo VII da Resolução nº 90, de 14 de setembro de 2009.

**Art. 8º** A alteração dos critérios de distribuição de que trata esta Resolução será aplicada apenas em relação aos

feitos novos, preservando-se as atribuições das Promotorias no que diz respeito aos feitos já distribuídos.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Original Assinado  
**LEONARDO AZEREDO BANDARRA**  
Procurador-Geral de Justiça  
**Presidente**

Original Assinado  
**TANIA MARIA NAVA MARCHEWKA**  
Procuradora de Justiça  
**Conselheira-Relatora**

Original Assinado  
**JOSÉ FIRMO REIS SOUB**  
Procurador de Justiça  
**Conselheiro-Secretário**